



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7513

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Resolução

Categoria: Modifica e Revoga Resoluções

Autoria: Ademar de Barros Bicalho

Data: 13/06/2006

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 57, de 17/08/2006. (REVOGADA). Altera a redação do artigo 2º da Resolução nº 145, de 23/06/1971, que dispõe sobre a instituição e concessão da Medalha Ivan José Lopes de Honra Montes Claros. (Revogada pela Resolução nº 35, de 07/12/2021).

Controle Interno – Caixa: 8.1

Posição: 35

Número de folhas: 08

RESOLUÇÃO N° 57/2006

Espécie: PR
Categoria: Modifica
Ex.: 8.1
Indem.: 35
Páginas: 06



17.08.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° ____/2006

AUTOR:

Vereador – Ademar de Barros Bicalho.

ASSUNTO:

Altera a Redação do Art. 2º da Resolução nº 145, de 23 de junho de 1971, Alterado pela Resolução nº 39, de 20 de agosto de 2002.

MOVIMENTO

Entrada em – 13/06/2006

Comissão Especial

- 1 -
- 2 - VISTAS POR 3 FÍAS EM 20.06.2006
- 3 - SOBRESTADO POR 15 FÍAS EM 27.06.2006
- 4 - Aprovado em 1º EM 01.08.2006
- 5 - APROVADO EM 2º, SALVO EM 3º
- 6 - EM 08.08.2006
- 7 - APROVADO EM 3º EM 17.08.2006
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 57, de 17 de agosto de 2.006.

Altera a redação e acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 2º da Resolução nº 145, de 23 de junho de 1971, alterada pela Resolução nº 39, de 20 de agosto de 2.002.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A redação do Art. 2º da Resolução nº 145, de 23 de junho de 1971, alenteado pela Resolução nº 39 de 20 de agosto de 2002, que instituiu a Medalha Ivan José Lopes de Honra Montes Claros, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Mediante iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, poderá ser concedida anualmente, durante as sessões realizadas no mês de junho, apenas uma Medalha ora instituída por esta Resolução, ficando obrigatório a apresentação em Plenário do referido Projeto a partir do dia 15 de junho.

Parágrafo Único - Não será permitida a concessão da referida honraria, a pessoas que exerçam, ou seja candidato a cargo eletivo no ano eleitoral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 39, de 20 de agosto de 2.006.

Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de agosto de 2.006.

Vereador - Sebastião Maia
Presidente da Câmara

Vereador - José Marcos Marins de Freitas
1º Secretário

JORNAL NOTÍCIAS 19.08.06



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 57, de 17 de agosto de 2.006.

Altera a redação e acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 2º da Resolução nº 145, de 23 de junho de 1971, alterada pela Resolução nº 39, de 20 de agosto de 2.002.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A redação do Art. 2º da Resolução nº 145, de 23 de junho de 1971, alteado pela Resolução nº 39 de 20 de agosto de 2002, que instituiu a Medalha Ivan José Lopes de Honra Montes Claros, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Mediante iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, poderá ser concedida anualmente, durante as sessões realizadas no mês de junho, apenas uma Medalha ora instituída por esta Resolução, ficando obrigatório a apresentação em Plenário do referido Projeto a partir do dia 15 de junho.

Parágrafo Único – Não será permitida a concessão da referida honraria, a pessoas que exerçam, ou seja candidato a cargo eletivo no ano eleitoral.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 39, de 20 de agosto de 2.006.

Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de agosto de 2.006.

Vereador - Sebastião Ildeu Maia
Presidente da Câmara

Vereador – José Marcos Martins de Freitas
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AS Comissões
13/06/06

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____/2.006

Altera a redação do Artigo 2º da Resolução nº 145, de 23 de junho de 1971, alterada pela Resolução nº 39, de 20 de agosto de 2002.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, aprova e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A redação do Art. 2º da Resolução nº 145, de 23 de junho de 1971, alterado pela Resolução nº 39 de 20 de agosto de 2002, que Instituiu a Medalha Ivan José Lopes de Honra Montes Claros, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º - Mediante iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, poderá ser concedida anualmente, durante as sessões realizadas no mês de junho, apenas uma Medalha ora instituída por esta Resolução, ficando obrigatório a apresentação em plenário do referido projeto de resolução a partir do dia 15 de junho”.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 39, de 20 de agosto de 2002.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 13 de junho de 2006.

VEREADOR – ADEMAR DE BARROS BICALHO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2006 QUE
“Altera a redação do Artigo 2º da Resolução nº 145, de 23 de junho de 1971,
alterada pela Resolução nº 39, de agosto de 2002.”, de autoria do Vereador
Ademar de Barros Bicalho.**

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, haja vista tratar-se de assunto interno da Câmara Municipal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de junho de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AS Comissões
2010/61^o6

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO ____/2006, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO N° 145, DE 23 DE JUNHO DE 1971, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 39, DE 20 DE AGOSTO DE 2002.

*Aprovado
em 08/08/06*

EMENDA ÚNICA - Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da resolução nº 145, contido no artigo 1º do referido projeto de resolução que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º

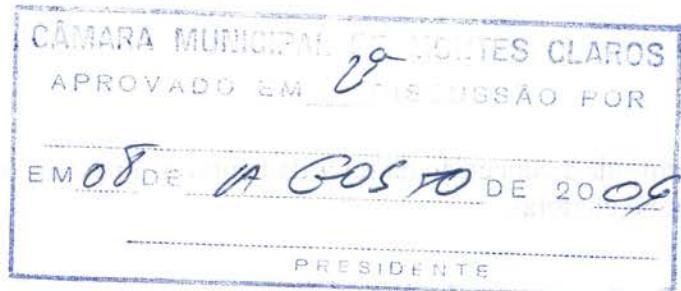
Parágrafo Único – Não será permitida a concessão da referida honraria, a pessoas que exerçam ou seja candidato a cargo eletivo no ano eleitoral.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 20 de junho de 2006

Vereador – Fátima Pereira Macedo



Aprovado em 20 de agosto de 2006, na sessão ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2006, na sede da Câmara Municipal de Monte Claros.



Aprovado em 20 de agosto de 2006, na sessão ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2006, na sede da Câmara Municipal de Monte Claros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /2006 QUE “Altera a Redação do Art. 2º da Resolução nº 145, de 23 de junho de 1971, Alterada pela Resolução nº 39, de 20 de agosto de 2002 ”, de autoria da Vereadora Fátima Pereira Macedo.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda sob comento acrescenta um parágrafo único ao artigo 2º da citada resolução 145.

Não se vislumbra nenhum vício de ilegalidade, inconstitucionalidade e/ou iniciativa na referida emenda, ressaltando-se tratar o projeto de questão interna da Câmara Municipal.

Assim sendo, somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 21 de junho de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605